



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.715, DE 2023

(Da Sra. Delegada Ione)

Altera o Decreto Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, para majorar as penas dos crimes de homicídio e lesão corporal cometidos em ambiente escolar e/ou universitário.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1864/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2023

(Da Senhora Deputada Ione)

Apresentação: 10/04/2023 11:20:04,297 - MESA

PL n.1715/2023

Altera o Decreto Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, para majorar as penas dos crimes de homicídio e lesão corporal cometidos em ambiente escolar e/ou universitário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os artigos 121 e 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal -, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121
.....

§ 8º. A pena é dobrada se o crime for praticado em ambiente escolar e/ou universitário, com a finalidade de provocar terror social.

Art. 129
.....

§ 9º. A pena é dobrada se o crime for praticado em ambiente escolar e/ou universitário, com a finalidade de provocar terror social.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa estabelecer aumento das penas dos crimes de homicídio e lesão corporal cometidos em ambiente escolar e/ou universitário, com a finalidade de provocar terror social.

Ao longo do último ano, a frequência de ataques a escolas cresceu no Brasil, com 5 ataques fatais registrados desde setembro de 2022 até abril de 2023. Considerando os casos dos últimos 12 anos, pelo menos 37 pessoas morreram em atentados em instituições brasileiras, segundo levantamento realizado pelo governo federal.

Foram 11 atentados realizados desde 2011 em unidades de ensino em todo o país, sendo o massacre de Realengo (RJ) o mais fatal, com 12 mortes. O ataque mais recente foi realizado na última quarta-feira, dia 05 de abril 2023, em uma creche em Blumenau/SC. Em nota, a Polícia Militar de Santa Catarina informou que um homem de 25 anos invadiu o local e atacou as crianças. Logo depois do crime, o suspeito se entregou no 10º Batalhão da Polícia Militar, onde foi preso e encaminhado para a Polícia Civil. Além das 4 mortes, outras 5 crianças ficaram feridas.

Não podemos deixar de mencionar que o último atentado foi feito menos de um mês depois que um adolescente de 13 anos matou uma professora a facadas em uma escola estadual em São Paulo-SP.

Após os últimos ataques, alguns governos estaduais anunciaram medidas, entre elas a alocação de policiais dentro das escolas e a ampliação de investimento em um programa de mediação de conflitos nas unidades de ensino. Em Santa Catarina, o prefeito de Blumenau prometeu a criação de um protocolo de prevenção para evitar novos casos.

A repercussão dos casos recentes também levou a adoção de medidas em outros estados. O governo do Rio de Janeiro anunciou a criação de um Comitê Permanente de Segurança Escolar com representantes da Segurança Pública e da Educação para atuar na prevenção às situações de violência nas escolas públicas e privadas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por sua vez, o Executivo Federal criou um grupo interministerial para analisar propostas de políticas públicas. Assim, como membro do Parlamento Brasileiro apresento a proposta em tela com o intuito de coibir o cometimento de futuros crimes desta natureza.

Em face da extrema relevância da medida aqui proposta e em razão do tema, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, ____ de abril de 2023.

DELEGADA IONE
Deputada Federal
AVANTE / MG



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 Art. 121, 129	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194012-07;2848

FIM DO DOCUMENTO